



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



Processo nº 192/2021
Edital nº 131/2021
Pregão Eletrônico nº 51/2021

I - RELATÓRIO.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA. inscrita sob CNPJ 38.874.848/0001-12. Conforme requisitos constantes do ato convocatório.

Em suma a Recorrente aduz que ao exigir no Objeto do Certame "luminária com corpo de alumínio injetado", restringe a participação no certame.

Este a síntese dos fatos!

II - FUNDAMENTOS.

Questiona o impugnante acerca das especificações do Objeto do certame, onde a Administração solicita de acordo com o item 01... "estrutura em alumínio injetado", restringindo assim a competitividade.

Conforme posicionamento do responsável técnico e também aos olhos desta pregoeira tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

Em que pese às razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar O MATERIAL QUE DESEJA AQUIRIR E SUAS ESPECIFICAÇÕES, de acordo com a necessidade do município.

Entendemos que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica afeta a uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas. Entendemos também que a Portaria 20 do



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

INMETRO e sua compulsoriedade para Luminárias de Iluminação Pública, é um excelente referencial, mas embora seja um marco e referencia, não é completa no que se refere a características físicas das Luminárias. Portanto pedimos no mínimo que as Luminárias estejam certificadas Junto ao INMETRO de acordo com a Portaria, mas também definimos algumas características físicas mínimas dos produtos (Luminárias LED) a serem ofertadas ao Município.

Com relação ao material exigido para a composição do Corpo e dissipador de calor das Luminárias, tecemos as seguintes justificativas:

Pontos que levaram á escolhas das Luminárias com "Estrutura em alumínio injetado" são os que se seguem:

1. As Luminárias construídas em Alumínio Injetado a alta, devem, por sua origem, ser precedidas de projetos de engenharia e construção o que trazem às mesmas maior confiabilidade, por serem produtos mais adequados à instalação para Iluminação pública.
2. Desde a adoção das Luminárias Integradas (Tecnologia HID) já se definiu para adoção do Alumínio Injetado na construção de Luminárias para Iluminação Pública. Com a entrada do LED a continuidade na adoção deste material pode se inferir como a mais adequada.
3. O Alumínio Injetado possui maior resistência física, e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz mais confiabilidade aos produtos, que serão instalados nos postes de iluminação pública.
4. Luminárias construídas em Alumínio Injetado podem em síntese, causar menos riscos à População com relação a potenciais ou eventuais quedas das mesmas de alturas superiores a 8 metros, visto que são bem mais resistentes que as de Alumínio extrudado, evitando riscos desnecessários à População. Desta forma optamos por luminárias de maior resistência;



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

5. Entendemos, que embora os testes do INMETRO sejam efetuados em laboratórios, por serem os Produtos(Luminárias LED), produtos de alta durabilidade(em média 50.000 horas), as Luminárias de Alumínio Injetado, ao longo do tempo, podem apresentar maior durabilidade, expostas a temperatura de umidade tão expressiva como o que ocorre em nossa região.

6. Reiterando todos os argumentos acima, também constatamos em pesquisa realizada junto aos principias e mais tradicionais fornecedores de luminárias Publicas a saber: TECNOWATT, GE, PHILIPS, ILUMATIC, SHREDER , dentre outros, e constatamos que nenhum deles utiliza o Alumínio Extrudado para seu produtos de Iluminação Publica, por não considerarem adequado, demonstrando que há mais de 1 (um) produto passível de atender as exigências contidas em Edital.

É sabido que há no mercado vários tipos e modelos de luminárias de LED oferecidas, que sim atendem tecnicamente aos padrões de qualidade exigidos do Objeto em epigrafe, no entanto, após análise deste mercado optou-se por adquirir a de alumínio injetado, e tal decisão foi tomada visando à qualidade e padronização da iluminação no Município.

Outrossim, entende-se que não há qualquer limitação de competição, visto que o objeto da contratação é tão somente a AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED. Tal objeto é praticado largamente no mercado por meio de empresas especializadas.

Além do mais, como ressaltado pela própria impugnante a complexidade técnica inerente ao produto requer da administração cuidados para minimizar riscos na execução do contrato.

Ademais, a impugnante não apresentou nenhum laudo comprobatório da superioridade da utilização do Alumínio Extrudado, suficiente para demonstrar a vantajosidade para a administração municipal.

Cabe ressaltar, que, por se tratar de ato discricionário, como cautela, decidiu-se então pela luminária com "estrutura em alumínio injetado".



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Nestes termos, reitero pelo entendimento do indeferimento do recurso.

III - CONCLUSÃO.

Por todo quanto exposto, aliado ao fato que compete a administração definir os equipamentos que pretende adquirir, utilizando como parâmetro as suas necessidades, conheço o presente recurso por ser TEMPESTIVO, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame para o dia 25 de MARÇO de 2022, às 09h:00.

Guaíra-SP, 24 de MARÇO de 2022.

Eliana Paulo Quirino
Pregoeira

Assessorado(a) Tecnicamente por:

Edvaldo D'Antônio de Araújo
Chefe do Depto de Obras e Manutenção de
Próprios Públicos